

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TURISMO DE GRAMADO - GRAMADOTUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

## CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

Energia Grupos Geradores Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 07.551.215/0001-40, através da presente, por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Osvaldo Souza, portador do CPF nº 401.144.220-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa Transgerasul Eventos LTDA ME - EPP/SS., que está solicitando a inabilitação da empresa Energia Grupos Geradores Ltda EPP, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (19/10/2021), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis.

### II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Gramado, edital sob o número 055/2021, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

51 3463.4741

51 3463.4444

comercial@energiageradores.com.br

Rua Moab Caldas, 20 - Distrito Industrial Jorge Lanner  
Bairro Niterói - Canoas/RS - CEP. 92130-540



O edital estabelece no item 3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, que segue transcrito

“Item 3.3.1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA: das 08h00 do dia 29/09/2021 às 08h29 do dia 11/10/2021.” a empresa Energia Grupos Geradores Ltda Epp Anexou no sistema, dia 08/10/2021, a última alteração contratual vigente naquela data (5ª alteração contratual).

Após o encerramento da disputa de preços (envio de lances), o sistema disponibiliza a todas as empresas licitantes, os documentos de habilitação anexados previamente pelas empresas, a empresa Transgerasul Eventos Ltda., realizou consulta formal a JUCERGS – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que a empresa Energia Grupos Geradores Ltda EPP tinha uma 6ª alteração contratual.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa Transgerasul Eventos Ltda, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa Energia Grupos Geradores Ltda., de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa Energia Grupos Geradores Ltda., a recorrente Transgerasul Eventos Ltda, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

Alega que a empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA EPP já tinha pleno conhecimento do último contrato em vigor (6ª alteração contratual) antes do término do horário e data para inserir os documentos de habilitação, tendo omitido o documento, juntado documento que não estava mais em vigor.

Esse é o argumento que entende a recorrente como suficiente para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar, que a irresignação da recorrente não haverá de prevalecer.

### III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a*

51 3463.4741  
51 3463.4444

comercial@energiageradores.com.br

Rua Moab Caldas, 20 - Distrito Industrial Jorge Lanner  
Bairro Niterói - Canoas/RS - CEP. 92130-540



*promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

### III.1 DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Como informado pela Recorrente a empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA EPP, requereu em 28/setembro/2021, 6ª alteração contratual para abertura de uma filial no RS, não tendo data certa e definida para a Jucergs aprovar e autenticar a documentação. O Termo de Autenticação assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor Público, em 11/10/2021, às 02:42 horas.

Ocorre que a empresa Energia Grupos Geradores não tinha conhecimento da aprovação e autenticação da 6ª alteração contratual, tendo tomado ciência da Aprovação da Jucergs através da intenção de recurso da empresa Transgerasul Eventos Ltda.

O que levou a procurar informações, encontrando na caixa de e-mail da empresa, o aviso da contadora responsável, informando sobre a aprovação da 6ª alteração contratual, às 12h e 18min do dia 11/12/2021, conforme anexo.

Cabe ressaltar que a 6ª alteração contratual traz como única alteração a abertura da primeira filial.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

51 3463.4741  
51 3463.4444

comercial@energiageradores.com.br

Rua Moab Caldas, 20 - Distrito Industrial Jorge Lanner  
Bairro Niterói - Canoas/RS - CEP: 92130-540



2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a Seges/ME.

A Seges/ME discordou da Selog. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, ponderou a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "*que deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.**

51 3463.4741  
51 3463.4444

comercial@energiageradores.com.br

Rua Moab Caldas, 20 - Distrito Industrial Jorge Lanner  
Bairro Niterói - Canoas/RS - CEP 92130-540



## IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa Energia Grupos Geradores LTDA, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e esta de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração. O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível aferição da sua qualificação e sua exata compreensão de sua proposta.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa Energia Grupos Geradores Ltda, requer:

a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa Energia Grupos Geradores Ltda, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial, mais precisamente nos itens III. I e III.II.

b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Canoas/RS, 19 de outubro de 2021.



Osvaldo Souza  
Sócio – Administrador  
CPF 401.144.220-87  
Energia Grupos Geradores Ltda  
07.551.215/0001-40

51 3463.4741  
51 3463.4444

comercial@energiageradores.com.br

Rua Moab Caldas, 20 - Distrito Industrial Jorge Lanner  
Bairro Niterói - Canoas/RS - CEP. 92130-540

## Camila Energia Geradores

---

**De:** Stahl Auditoria - Marlene <stahl.auditoria@terra.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de outubro de 2021 12:18  
**Para:** 'Gilberto - Energia Geradores'; 'Camila Energia Geradores'; 'Stahl - Fiscal';  
'Stahl - Departamento Pessoal'  
**Cc:** stahl.auditoria@terra.com.br  
**Assunto:** ENERGIA GERADORES - CONTRATO JC E CNPJ  
**Anexos:** ENERGIA GERADORES FILIAL JC PROCESSO\_213380480\_11102021\_1220.pdf;  
ENERGIA GERADORESS FILIAL CNPJ.pdf

Bom dia!

Segue anexo, contrato social e cnpj da filial,

Att.

Marlene Maria Stahlhofer

STAHL





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205558483

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100335128

Nº DE VIAS DO ATO    CÔDIGO DO ATO    CÔDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÔDIGO DO ATO	CÔDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CANOAS

Local

28 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7917595 em 11/10/2021 da Empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, CNPJ 07551215000140 e protocolo 213380480 - 28/09/2021. Autenticação: 7D6E4FB63264E0FCA52D2D5ABEF9D95C21F8E74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/338.048-0 e o código de segurança M32T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



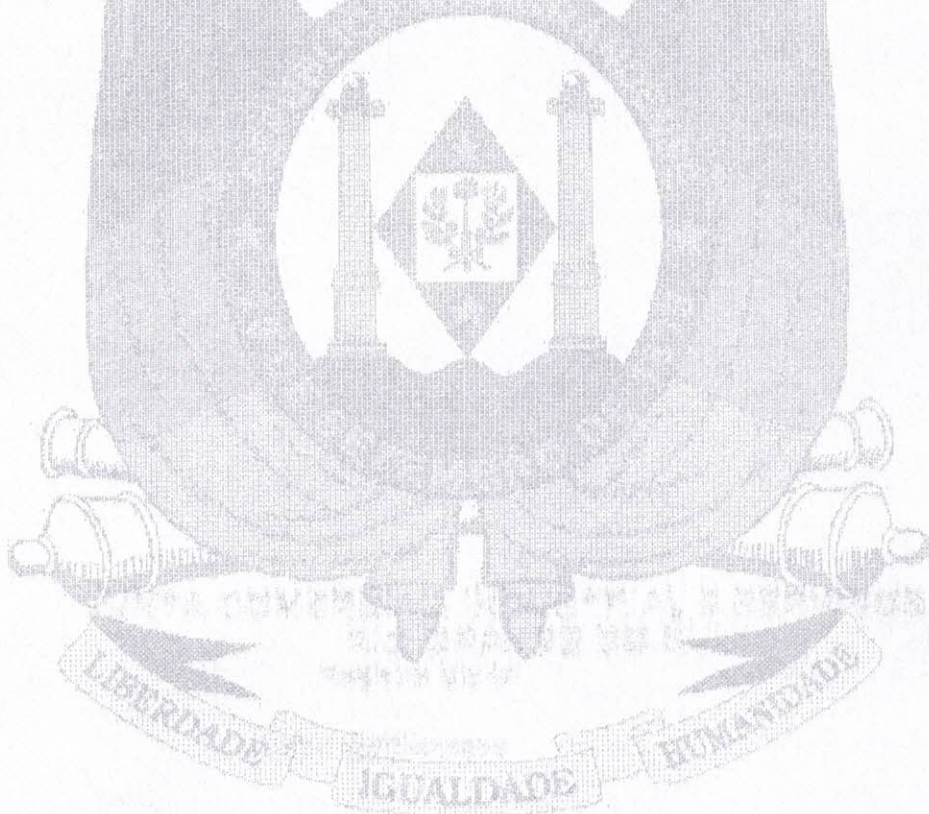


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/338.048-0	RSE2100335128	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.967.510-04	GILBERTO PEDROSO MULLER	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6**  
**E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE**  
**ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA. EPP**

**CNPJ 07.551.215/0001-40**  
**NIRE 432.055.58.483**

**OSVALDO SOUZA**, brasileiro, natural de Canoas/RS, casado, sob regime de comunhão total de bens, data de nascimento 26/09/1963, comerciante, CIC n.º 401.144.220/87, CI.SSP/RS n.º 4022174901, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, 843, apto. 502, Bairro Higienopolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.540.031 e **GILBERTO PEDROSO MULLER**, brasileiro, natural de Canoas/RS, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 07/01/1964, comerciante, CIC n.º 416.967.510/04, CI.SSP/RS n.º 3016238648, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 911 apto. 1001, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92310-190, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA.- EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de Canoas-RS, na **Rua Moab Caldas, 20, no Distrito Industrial Jorge Lanner, bairro Niteroi, na cidade de Canoas/RS CEP 92.130-540**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07.551.215/0001-40**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 432.055.58.483 em 09/08/2005**, e última alteração contratual arquivada nesta mesma Junta Comercial sob n.º **192018728 em 22/05/2019**, resolvem de comum acordo alterar dito contrato, o que fazem sob as seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA 1 – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL:**

Resolvem os sócios a partir desta data constituir uma filial sito na **Rua Ary Dias Ferreira, 220 e pavilhão 240, no Distrito Industrial Jorge Lanner, bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS CEP 92.130-540.**

**CLAUSULA 2: - Da Consolidação do Contrato:**

Em vista das modificações ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA – EPP.**



2ª - A sociedade tem sua sede na **Rua Moab Caldas, 20, no Distrito Industrial Jorge Lanner, bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS CEP 92.130-540.**

3ª - A sociedade tem sua filial sito na **Rua Ary Dias Ferreira, 220 e pavilhão 240, no Distrito Industrial Jorge Lanner, bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS CEP 92.130-540.**

4ª - O objeto social é a **locação, venda e conserto de grupos geradores, comércio de peças e equipamentos para geradores e serviços de manutenção, operação, instalação e transporte dos geradores de nossa propriedade.**

5ª - O capital é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

QUOTISTAS	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALOR
OSVALDO SOUZA	66.67%	133.335	R\$ 133.335,00
GILBERTO PEDROSO MULLER	33.33 %	66.665	R\$ 66.665,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002).**

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

9ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente e isoladamente, como Sócios Diretores, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, ficando investidos de amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive a aquisição, alienação e o gravame a qualquer título dos bens constitutivos do patrimônio da sociedade, assinatura de contratos que impliquem compromisso patrimonial, bem como, representar a sociedade





nos atos civis e mercantis, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, porém exclusivamente em assuntos e negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando-lhe vedado o seu uso em fianças, avais e quaisquer outras garantias a favor de terceiros. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

**10ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065, CC/2002).**

**11ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.702, 2º e art. 1.078, CC/2002).**

**12ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**13ª** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**14ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).**

**15ª** – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, 1º, CC/2002).**





**16ª** – Fica eleito o foro de Canoas/RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas/RS, 21 de setembro de 2021.

**OSVALDO SOUZA**

**GILBERTO PEDROSO MULLER**











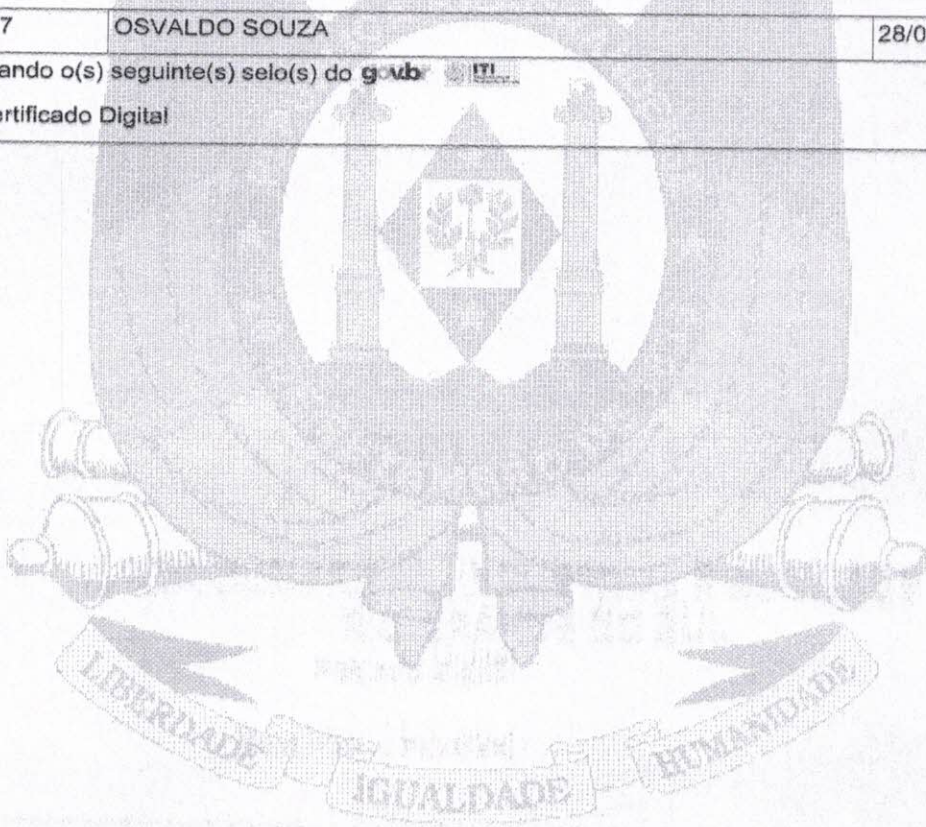
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/338.048-0	RSE2100335128	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.967.510-04	GILBERTO PEDROSO MULLER	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
401.144.220-87	OSVALDO SOUZA	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/338.048-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7917595 em 11/10/2021 da empresa 4320555848-3 ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390211853-1	RUA ARY DIAS FERREIRA 220 PAVLH 240 - BAIRRO NITEROI CEP 92130-500 - CANGAS/RS

11/10/2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7917595 em 11/10/2021 da Empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, CNPJ 07551215000140 e protocolo 213380480 - 28/09/2021. Autenticação: 7D6E4FB63264E0FCA52D2D5ABEF9D95C21F8E74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/338.048-0 e o código de segurança M32T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/10





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, de CNPJ 07.551.215/0001-40 e protocolado sob o número 21/338.048-0 em 28/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7917595, em 11/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
416.967.510-04	GILBERTO PEDROSO MULLER	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
401.144.220-87	OSVALDO SOUZA	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
416.967.510-04	GILBERTO PEDROSO MULLER	28/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 11/10/2021, às 02:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/338.048-0.





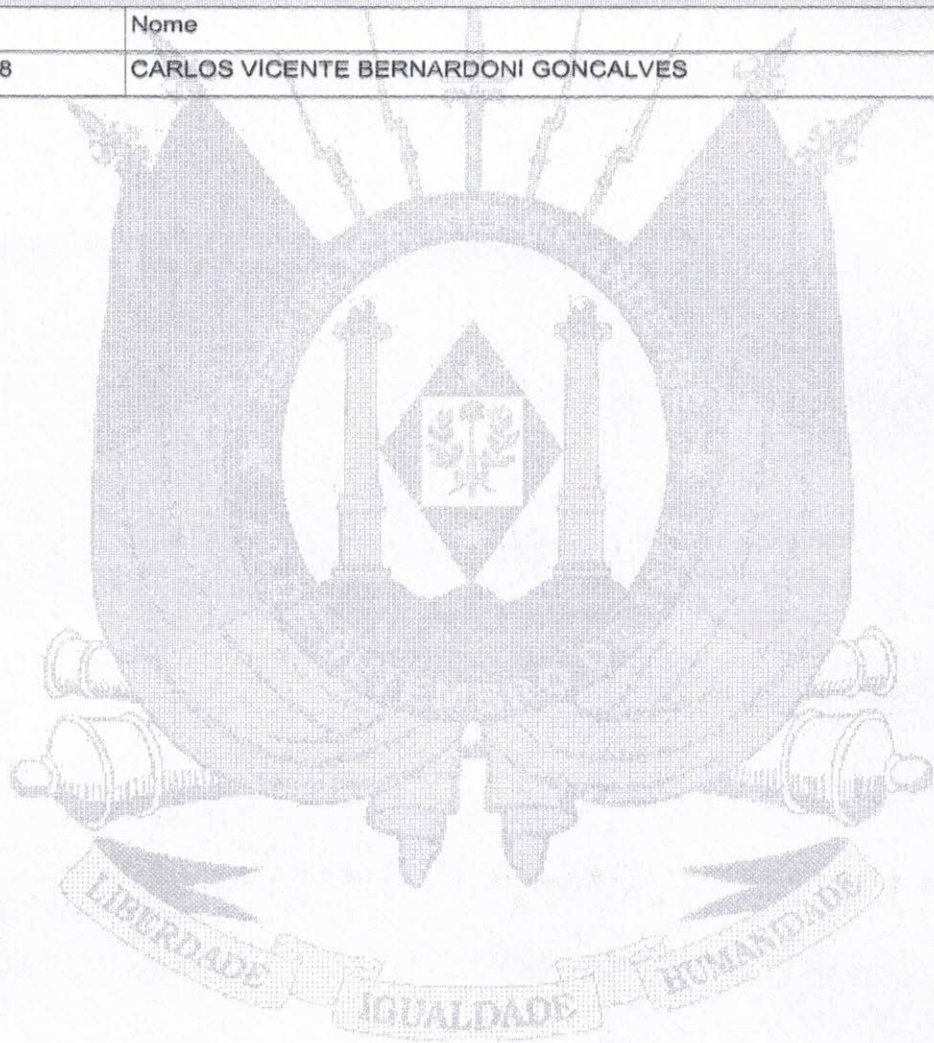


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 11 de outubro de 2021